LEI 2084/2021.

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DE UMA FAIXA DE TERRENO PARA ADEQUAÇÃO DA RUA QUATRO NO JARDIM FLAMBOYANT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de um lote urbano 12E com área total de 200m² (duzentos metros quadrados) no loteamento Jardim Flamboyant do **MUNICIPIO DE PARANATINGA** com as seguintes características:

Lote urbano 12E , com área de 200m² (duzentos metros quadrados), localizado com as seguintes descrições: **FRENTE:** confrontando com a Rua Ananis Alves Pinto, com distância de 10,00 metros, **FUNDOS:** confrontando com a divisa dos loteamentos Paraíso II e Jardim Flamboyant distancia 10,00 metros, **DIREITO:** confrontando na quadra 06 do Loteamento Jardim Flamboyant com distância de 20,00 metros, **ESQUERDO:** confrontando na Rua 03 com distância de 20,00 metros, com registro de imóvel n. 10.328 na Comarca de Paranatinga MT;

Com:

Uma parte do lote urbano 04 localizada na Quadra 06 do Loteamento Paraíso II de propriedade do Senhor **CLEBERSON DE MORAES DIAS** que os munícipes utilizam como continuação da rua 04 com as seguintes características:

Parte do Lote Urbano nº. 04, com área de 200m² (duzentos metros quadrados localizado com as seguintes descrições: **FRENTE:** confrontando com a Rua Ananis Alves Pinto, com distância de 12,00 metros, **FUNDOS:** confrontando com a divisa dos loteamentos Paraíso II e Jardim Flamboyant distancia 12,00 metros, **DIREITO:** confrontando o remanescente do lote 04 da quadra 06 do

Loteamento Paraíso II com distância de 30,00 metros, **ESQUERDO:** confrontando na Rua 04 com distância de 30,00 metros, para fins continuação da Rua 04 existente ali , com registro de imóvel n. 5886 na Comarca de Paranatinga MT.;

Art. 2º - A permuta que se destina é para adequação e continuação da rua 04 que foi aberta por ocupantes localizada entre o Loteamento Paraíso II e Jardim Flamboyant e se efetivará com a lavratura e registro da escritura junto ao Cartório competente desta Comarca de Paranatinga.

Parágrafo Único - O Município efetuará todas as providencias legais e fiscais para desmembramento parcial e tornar o imóvel de sua propriedade, referidas nesta Lei, apto para a realização da permuta desejada.

Art. 3º - A permuta será dará face a idêntica proporção do tamanho da área, têm o mesmo valor econômico estimado pelos seus proprietários, não havendo qualquer obrigação de ressarcimento entre as partes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL